REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 789/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) na manhã do dia 24 de agosto de 2017, a embarcação Cavalo Marinho naufragou próximo ao terminal da Ilha de Vera Cruz, transportando, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab, 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, ocasionando a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra;

b) um outro fatídico acidente hidroviário ocorreu no Brasil no dia 22 de agosto, no Pará, onde uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou deixando várias pessoas mortas e desaparecidas;

c) a atuação do CODECON-Salvador observa que houve notificações à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande por infrações ao Código de Defesa do Consumidor; essas infrações foram cometidas por embarcações como a Cavalo Marinho III, a Nossa Senhora da Penha, a Catarina Paraguaçu, a Joana Angélica I e a Bahia Express, causando a instauração de processo administrativo, visto que foram constatadas várias situações de insegurança marítima e desrespeito à legislação competente;

d) urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no estado da Bahia, dado que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, de acordo com o Sistema de Informações de Naufrágios;

e) este naufrágio, até o momento, não recebeu tratativas especiais das políticas públicas estaduais;

f) a vida e a segurança são direitos dos cidadãos, não podendo a Bahia se desvencilhar de sua responsabilidade de agir em prol da coletividade;

g) o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é extenso, a Baía de Todos os Santos tem 1.223 km², sendo considerada a maior baía do Brasil e segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima de 70 m;

h) o Brasil necessita de um Projeto que vise aprimorar a segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações que transitam pelo litoral e pelos rios brasileiros;

i) é poder-dever dos órgãos públicos garantir a segurança do cidadão brasileiro, haja vista o caput do art. 5º da Carta Magna;

j) é competência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba), órgão vinculado à Seinfra para a outorga de concessão remunerada para a administração, operação, manutenção e exploração comercial dos referidos terminais, cujo procedimento é feito via processo licitatório para outorga de Concessão, em face do art. 5º da Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão

de serviços públicos, “a opção de outorga do serviço através de licitação é o único caminho aplicável para esta delegação de serviço público”;

k) nesse último aspecto, torna-se obrigatório os órgãos públicos observarem o contexto de segurança do cidadão brasileiro, um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no *caput* do art. 5º da Carta Magna;

l) a Capitania dos Portos pode estabelecer parceria com órgãos reguladores do transporte aquaviário nos estados como política de travessia segura, um novo elemento de análise nas fiscalizações, quer seja, a capacitação teórico-prática e treinamento obrigatório e dinâmico de todos os tripulantes das embarcações quanto às questões de Segurança da Navegação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Temer, estudar a viabilidade de , junto aos órgãos reguladores do transporte aquaviário nos estados, criar como política de travessia segura um novo elemento de análise nas fiscalizações, quer seja, a capacitação teórico-prática obrigatória de todos os tripulantes das embarcações marítimas e fluviais quanto às questões de Segurança da Navegação, com reciclagem anual, de forma que a renovação da sua carteira de habilitação de nevegação esteja condicionada a esta reciclagem.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca